



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2016
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM
PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAR
OFICINAS DE TAEKWONDO COM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, ALUSIVAS AO PROGRAMA
DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERGIO PEDROSA MARTIRENA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.553.413/0001-69, neste ato representado por seu representante Sr. **SERGIO PEDROSA MARTIRENA**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 564.689.460-34, portador da cédula de identidade civil nº 2038418477, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 16/2016, Processo Administrativo nº 72/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa, com profissional habilitado, para realizar oficinas de taekwondo com crianças e adolescentes, alusivas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/ENTREGA

3.1. O serviço deverá ser realizado nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação dentro das especificações exigidas neste contrato.

3.2. O prazo para execução será de 10 (dez) meses, podendo ser renovado se houver interesse da administração.

3.3. O objeto realizado será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade e a qualidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** mensais. Perfazendo o total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até a realização total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.2.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.3 - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Processo Administrativo e o número da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA



A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2138 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) Razões de interesse público.

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços realizados será feita pela Sra. Daniela Chiarello da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou por servidor devidamente designado para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 15 de março de 2015.

ROBERTO FELIN JÚNIOR

Prefeito Municipal
Contratante

SERGIO PEDROSA MARTIRENA

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60

Paula Medeiros Lissak:
CPF: 028.348.260-56

Paula Medeiros Lissak

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Dispensa

Nº da Licitação: 16

Data da Licitação: 10/03/2016

Julgamento:

Situação: Julgada

Objeto: Contratação de empresa, com profissional habilitado, para realizar oficinas de taekwondo com crianças e adolescentes, alusivas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Fornecedor Vencedor: **SERGIO PEDROSA MARTIRENA 56468946034 - 92698**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		10,00	MÊS	Contratação de empresa, com profissional habilitado, disponível para realizar oficinas de Taekwondo com crianças e adolescentes, dentro do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme projeto em anexo e parte integrante deste.		750,00000	7.500,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 7.500,00